



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Memorando nº 021/2023 - CMBGA

Brejo Grande do Araguaia – PA, 22 de dezembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
GEOVANE LOPES DA SILVA
Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Presidente,

Senhor Presidente,

As constantes mudanças no sistema contábil junto ao TCM-PA e suas repercussões no âmbito da contabilidade pública vêm impondo a necessidade do legislativo compor um corpo contábil presente, eficaz, eficiente, capaz de orientar essa Casa no acompanhamento de suas contas, posto que seja de suma importância que se obtenha resultados eficientes na administração da instituição.

Por essa razão, venho sugerir a V. Exa. a contratação imediata de uma empresa especializada na área de Contabilidade Pública para o bom desempenho da administração dessa Câmara Municipal, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo, proposta para a prestação do serviço da empresa “**RANIERI CONTABILIDADE.**”, reconhecida e respeitada pela competência e especialização de seu quadro profissional, ficando à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA
TESOUREIRO



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA



1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, faz-se necessário a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, COM CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ATRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ACORDO COM O LAYOUT DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação do serviço em tela justifica-se pela constante necessidade que esta Casa de Leis encontra para atuar em conformidade aos preceitos contábeis exigidos por lei e em conformidade com os órgãos fiscalizadores. E devido as constantes mudanças e evolução no sistema contábil junto ao TCM-PA e suas repercussões no âmbito da contabilidade pública, vêm impondo a necessidade de o Legislativo compor um corpo contábil capaz de orientar essa Casa no acompanhamento de suas contas, posto que é de suma importância que se obtenha resultados eficientes na administração desta instituição.

2.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



2.3. Esta Casa de Leis carece de uma assessoria contábil atuante, célere, eficaz, assídua e presente, em especial no departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, temporários, contratados e dos comissionados do Legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, bem como seus respectivos contra - cheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, geração do arquivo referente à folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o Portal da Transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S, entre outras.

2.4. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação fiel do objeto licitado, conforme o disposto no item 10.0 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. AS despesas oriundas desta contratação serão classificadas na seguinte dotação: Exercício 2024, Classificação Orçamentária 1101.01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- 5.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 5.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.1.5.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.1.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 5.1.9.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.10.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- 5.1.13.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 5.1.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.1.15.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.16.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.1.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



5.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência especializada e comprovada para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Contrato e Termo de Referência.

10.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

SEQ.	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, COM CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ATRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ACORDO COM O LAYOUT DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA.

Ao Exmo. Sr. Vereador presidente eleito da **Câmara Municipal de Brejo Grande do Tocantins**

Sr. Vereador Presidente

Geovane Lopes da Silva

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Introdução.

Todo órgão público necessita de uma assessoria contábil presente, eficaz, eficiente e que atenda as demandas necessárias, sendo assim, vimos por meio deste, fornecer a esta egrégia administração pública os serviços citados abaixo.

Da Proposta de Serviços.

Realizar os serviços de **departamento de pessoal**, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, temporários, contratados e dos comissionados do Legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores bem como seus respectivos contra - cheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e – social, geração do arquivo referente à folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S, entre outras.

Da Proposta de Preços.

Pela Prestação de serviços listados acima, departamento de pessoal de maneira geral, será cobrado o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com emissão de devida nota fiscal emitida em nome da contratante.

Totalizando a proposta em R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais) sub dividido em 12 pagamentos mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Ranieri
CONTABILIDADE

CNPJ: 49.078.268/0001-35



Preâmbulo das qualificações técnicas, da especialidade da contadora Francinira Rodrigues Ranieri.

Atuante no mercado de trabalho desde 2017, realizando na região serviços de assessoria direcionados a área de departamento de pessoal, DIRF, RAIS, IRPF, DCTFs e demais informações cadastrais funcionais devidamente comprovados com emissão de notas fiscais ou recibos devidamente escriturados e informados na prestados de contas da instituição, atuante contratualmente em um escritório de contabilidade prestador de serviço na área pública. Representante legal da empresa RINIERI CONTABILIDADE, empresa esta que está no mercado de trabalho e realiza serviços de escrituração, folha de pagamento, e-social, assessoria e consultoria a área pública e comercial.

Ressalta-se que a empresa Ranieri contabilidade possui em seu corpo técnicos profissionais especializados na área, com capacidade técnica de realizar os trabalhos de assessoria contábil aqui propostos, de maneira eficaz e assídua.

Possuem em seu histórico laboral os serviços realizados nos seguintes Órgãos:

CÂMARA DE SÃO DOMINGOS DO ARAUAIA – 01 ano de serviço (2023);

CÂMARA DE SÃO JOÃO – 03 anos de serviços (2021/2022 e 2023).

CÂMARA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – 02 anos de serviços (2021/2022)

INSTITUTO SORRISO LEGAL – 04 anos de serviços (2019/2020/2021 e 2022)

SRA Francinira Rodrigues Ranieri. (representante)

Bacharel em Ciências Contábeis Pela UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, **Pós-graduada** no curso de especialidade em **Legislação Trabalhista com ênfase no E - Social** pela instituição BSSP e **Pós-graduanda** no curso de especialidade em **Contabilidade Pública** pela instituição ESTÁCIL, participante de diversos cursos técnicos, minicursos, ciclo de palestras e treinamentos interligados a área contábil realizados pelo TCM-PA, TCE-PA, CRC-PA, ALEPA, Entre outros.



Ranieri
CONTABILIDADE

CNPJ: 49.078.268/0001-35



Agradecemos desde já a atenção demandada e desejamos imensos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de uma breve resposta quanto a proposta ensejada.

Marabá, 22 de Dezembro de 2023.

FRANCINIRA Assinado de forma
digital por
RODRIGUES FRANCINIRA
RANIERI:5703 RODRIGUES
5415220 RANIERI:570354152
20

RANIERI CONTABILIDADE
CNPJ: 49.078.268/0001-35